



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.590, DE 2007

Cria o extrato tributário do contribuinte pessoa física ou jurídica, e dá outras providências.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe cria Demonstrativo Geral de Contribuição – extrato tributário do contribuinte registrado no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), que conterà informações sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sua Excelência, o nobre Deputado Guilherme Campos, justifica a proposição sob o argumento de que o extrato será uma forma de aumentar a transparência na cobrança dos tributos, estamos propondo a criação do extrato tributário trimestral, com informações sobre os tributos e contribuições federais recolhidos pelo próprio contribuinte ou retidos e recolhidos em seu nome pelo responsável pela obrigação tributária.

A proposição obteve parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, constando, segundo termo de 19 de fevereiro p.p., não terem sido apresentadas emendas no prazo.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Não se verificam óbices à constitucionalidade e à legalidade, sob a ótica da hierarquia das normas, eis que a matéria veiculada no projeto de lei exprime-se na espécie normativa adequada e a respectiva iniciativa insere-se regularmente na delimitação constitucional das competências.

Também não há óbices quanto à técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos que o projeto segue a mesma linha prevista pelo art. 150, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Tal regra baseia-se no princípio da publicidade, na medida em que a Administração Pública deve prestar aos cidadãos informações de seu interesse.

Pelas razões expostas, relativamente ao Projeto de Lei nº 2.590, de 2007, votamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator